LEI MUNICIPAL N.º 6.507, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder executivo a permitir o uso de imóvel a Fundação Cultural de Carazinho - FUCCAR.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de Prédio da Gare da Viação Férrea, nesta cidade, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cedido através de Termo de Acordo ao Município de Carazinho, de acordo com minuta de contrato, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A permissão de uso é gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de firmatura do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes da conservação e funcionamento (luz, água) ficarão a cargo do Município, por ser entidade sem fins lucrativos.

Art. 4º Servirá de recursos para a cobertura das despesas autorizadas, pelo artigo anterior, a redução de saldo das seguintes dotações:

07	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0707	- Difusão Cultural
0707.13392282.2057	- Manut. Atividades Depto. De Cultura
1650/3339039000000	- Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Art. 5º Em contrapartida a FUCCAR se compromete a auxiliar em parcerias na realização de eventos culturais no Município de Carazinho.

Art. 6º Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente contrato será rescindido:

a) no caso de desativação da PERMISSIONÁRIA;
b) transferência da PERMISSIONÁRIA para outro Município;
c) por razões de interesse público;
d) por caso fortuito ou força maior;
e) pelo não cumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
f) decorrido o prazo da permissão.

Art. 7º O bem deverá ser restituído ao Município tão logo cesse o objetivo da permissão nas mesmas condições do momento do recebimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
CBS

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado PERMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre A. Goellner.

PERMISSIONÁRIA: Fundação Cultural de Carazinho - FUCCAR, entidade cultural , sem fins lucrativos, com sede na Av. Flores da Cunha, n.º 1663, sala 322, neste município, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.386.289/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Alda Maria Erpen Schipper, ora em diante denominado PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas, com base no que preceitua a Lei nº....., de ....., tem entre si, certo e ajustado, a permissão de uso de imóvel, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA – O PERMITENTE cede imóvel da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cedido através Termo de Acordo ao Município de Carazinho, prédio da Gare.

CLÁUSULA TERCEIRA – O imóvel referido neste contrato é cedido à PERMISSIONÁRIA na sua totalidade, a qual, responsabiliza-se pela guarda e segurança sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – A permissão de Uso à PERMISSIONÁRIA destina-se à desenvolver atividades culturais, como: realizar reuniões, ensaios da orquestra e grupos musicais, coral e oficinas, amostras e exposições e espaço para secretaria e almoxarifado.

CLÁUSULA QUINTA – A PERMISSIONÁRIA em contrapartida obriga-se à auxiliar em parcerias na realização de eventos culturais no Município de Carazinho

CLÁUSULA SEXTA – A permissão do imóvel, referido à cláusula PRIMEIRA, descrito e caracterizada à cláusula SEGUNDA será pelo prazo de 05(cinco) anos e será em caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, a PERMISSIONÁRIA restituirá o imóvel ao PERMITENTE tão logo cessem os objetivos da permissão.

CLÁUSULA OITAVA – Independente de qualquer notificação ou interpelação o presente contrato será rescindido:

a) no caso de desativação da PERMISSIONÁRIA;
b) transferência da PERMISSIONÁRIA para outro Município;
c) por razões de interesse público;
d) por caso fortuito ou força maior;
e) pelo não cumprimento por parte da PERMISSIONÁRIA das obrigações ora estipuladas;
f) decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA NONA – As despesas de conservação e funcionamento (luz, água, telefone e internet) são de responsabilidade do PERMITENTE.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Carazinho, ... de 2006.

PERMISSIONÁRIA PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____